



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 790/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

Brasília, 3 de abril de 2020.

Ao Presidente
Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887, Centro
14801-300 - Araraquara/SP
legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Assunto: Inclusão das disciplinas Educação Moral e Cívica (EMC), Organização Social e Política Brasileira (OSPB) e Estudos de Problemas Brasileiros (EPB), nas escolas de Araraquara/SP.

Referência: Requerimento nº 311/2020.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício EX nº 72/2020, proveniente dessa Câmara Municipal de Araraquara/SP, por meio do qual é remetido o Requerimento em referência, em que é solicitada a inclusão das disciplinas Educação Moral e Cívica (EMC), Organização Social e Política Brasileira (OSPB) e Estudos de Problemas Brasileiros (EPB), nas escolas de Araraquara/SP, encaminho o Despacho nº 90/2020/DPR/SEB/SEB-MEC (1979124), oriundo da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica, desta Secretaria de Educação Básica, com manifestação técnica acerca da solicitação, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pereira Andrade, Chefe de Gabinete**, em 03/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1996859** e o código CRC **69227CFB**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.000732/2020-17

SEI nº 1996859



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 90/2020/DPR/SEB/SEB-MEC

Processo nº 00063.000732/2020-17

À Chefia de Gabinete da SEB

Assunto: Inclusão de disciplinas na matriz curricular.

1. Em atenção ao Despacho nº 607/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI 1977742), que reporta o Ofício nº 1200/2020/CHEFIA/GM/GM-MEC (SEI 1974369), procedente do Gabinete do Ministro, que remete o Ofício nº 1.167/2020/GPPR-DGI/GPPR (SEI 1972751), do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que encaminha o Ofício EX 72/2020 (SEI 1972759), de 11 de março de 2020, da Câmara Municipal de Araraquara, por meio do qual solicita análise junto ao Ministério da Educação, para inclusão das disciplinas Educação Moral e Cívica (EMC), Organização Social e Política Brasileira (OSPB) e Estudos de Problemas Brasileiros (EPB), nas escolas de Araraquara - SP, para análise e manifestação desta diretoria.

2. Diante disso, a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD), tece as seguintes considerações:

3. A definição dos currículos do ensino fundamental e médio está amparada num arcabouço institucional, que tem entre seus normativos principais, a seguinte legislação:

a) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, cujo art. 26, alterado recentemente pela Lei nº 12.796/2013, estabelece:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

[...]

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

b) A Base Nacional Comum Curricular, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017 e homologada pela Portaria MEC nº 1.570/2017. Trata-se de um documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

c) Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, em seu artigo 8º, § 1º define, por sua vez, que:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a

obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

4. Note-se, portanto, nas normas acima elencadas, que cabe aos sistemas de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Outrossim, deixa evidente que ao Conselho Nacional de Educação, cabe a imposição de novos componentes curriculares.

5. Esses normativos orientam que os currículos do ensino fundamental e médio devem oferecer aprendizagens significativas para que os estudantes possam se desenvolver nas diferentes dimensões da vida - intelectual, humana, social, cultural, ética, entre outras - deixando de ser apenas repositório de disciplinas e conteúdos, para se tornar em instrumento que possibilite transformar conhecimento em projeto de vida.

6. Por fim, cabe explicitar que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer CNE/CEB nº 22/2004, de autoria do Conselheiro Arthur Fonseca Filho, entendeu que:

Após a promulgação da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e, especialmente com a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, fica absolutamente definido que não convém a inclusão compulsória de disciplinas, a partir de decisão normativa federal, nos currículos das Escolas de Educação Básica.

7. Por todo o exposto, a DPD manifesta-se de forma **contrária** à proposição contida no Ofício acima referenciado.

Atenciosamente,

IZABEL LIMA PESSOA
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lima Pessoa, Diretor(a)**, em 26/03/2020, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1979124** e o código CRC **43C88545**.